



## CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554  
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

### CONTRATO Nº. 117/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA** **CIMCERO** E A EMPRESA **E A CIRINO AR CONDICIONADO ME**, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATADA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

#### DAS PARTES CONTRATANTES

De um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.049.227/0001-57, situado a Rua Padre Adolfo Rohl, nº. 1346, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-554, neste ato representado pela Secretária Executiva **Maria Aparecida De Oliveira**, brasileira, servidora pública, portadora da Célula de Identidade RG sob nº. 300.877 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob nº. 289.689.302-44, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, nº. 1285, bairro Riachuelo, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **E A CIRINO AR CONDICIONADO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.361.151/0001-01, nome fantasia Brasil Ar Condicionado, situada na Avenida Monte Castelo, nº. 225, Sala 03, bairro Dois de Abril, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.900-889, neste ato representado por **Edimar Aparecido Cirino**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 15.234.649 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 019.208.431-32, residente e domiciliado na Rua Toledo, nº. 438, bairro Jardim dos Migrantes, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.900-675, neste ato denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, resultante da Licitação, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº. 001/SRP/CIMCERO/2024, com fulcro nos termos do Parecer nº. 021/2024/PGC (ID46323), devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº. 1-62/2024/CIMCERO (ID34911), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA Do objeto:**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ar-condicionado de diversas capacidades tipo split e janela, com fornecimento de peças, componentes e materiais de consumo, em diversas unidades da administrativas do CIMCERO, do Pregão Eletrônico nº. 021/CIMCERO/2024 - Ata de Registro de Preços nº. 005/CIMCERO/2024.

**1.2 Objetos contratados:****LOTE 001 - CASA DE APOIO - PORTO VELHO**

ITEM DO LOTE	SEQ.	Descrição	UNID	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA GERAL EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO JANELA DE 10 MIL BTUS (HIGIENIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO GERAL DA EVAPORADORA E CONDENSADORA OBS: OBRIGATÓRIO E INDISPENSÁVEL A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO APARELHO) LOTE 01	serviço	16	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00
2	2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA GERAL EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12 MIL BTUS (HIGIENIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO GERAL DA EVAPORADORA E CONDENSADORA OBS: OBRIGATÓRIO E INDISPENSÁVEL A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO APARELHO) LOTE 01	serviço	148	R\$ 152,00	R\$ 22.496,00
3	3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA GERAL EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18 MIL BTUS (HIGIENIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO GERAL DA EVAPORADORA E CONDENSADORA OBS: OBRIGATÓRIO E INDISPENSÁVEL A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO APARELHO) LOTE 01	serviço	4	R\$ 169,00	R\$ 676,00
4	4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA GERAL EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 30 MIL BTUS (HIGIENIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO GERAL DA EVAPORADORA E CONDENSADORA OBS: OBRIGATÓRIO E INDISPENSÁVEL A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO APARELHO) LOTE 01	serviço	4	R\$ 230,00	R\$ 920,00
5	5	SERVIÇO DE REMOÇÃO/DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS LOTE 01	serviço	30	R\$ 116,00	R\$ 3.480,00
6	6	SERVIÇO DE REMOÇÃO/DEINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 30 MIL BTUS LOTE 01	serviço	2	R\$ 146,00	R\$ 292,00
7	7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO, SUPORTE E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO INCLUSOS. INSTALAÇÃO DEVE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO FABRICANTE PARA VALIDAÇÃO DA GARANTIA DO APARELHO. LOTE 01	serviço	30	R\$ 422,00	R\$ 12.660,00
8	8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 30 MIL BTUS, COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO, SUPORTE E DEMAIS	serviço	2	R\$ 610,00	R\$ 1.220,00

		ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO INCLUSOS. INSTALAÇÃO DEVE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO FABRICANTE PARA VALIDAÇÃO DA GARANTIA DO APARELHO LOTE 01				
9	9	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE EM AR-CONDICIONADO JANELA DE 10 MIL BTUS LOTE 01	serviço	4	R\$ 162,00	R\$ 648,00
10	10	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS LOTE 01	serviço	30	R\$ 252,00	R\$ 7.560,00
11	11	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 30 MIL BTUS LOTE 01	serviço	2	R\$ 336,00	R\$ 672,00
12	12	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR-CONDICIONADO JANELA 10 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 01	serviço	4	R\$ 76,00	R\$ 304,00
13	13	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 01	serviço	30	R\$ 98,00	R\$ 2.940,00
14	14	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR-CONDICIONADO SPLIT 30 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 01	serviço	2	R\$ 114,00	R\$ 228,00
15	15	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO E TEMPERATURA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 01	serviço	30	R\$ 98,00	R\$ 2.940,00
16	16	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO E TEMPERATURA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 30 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 01	serviço	2	R\$ 112,00	R\$ 224,00
17	17	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DA EVAPORADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 01	serviço	12	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
18	18	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DA EVAPORADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 30 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 01	serviço	1	R\$ 360,00	R\$ 360,00
19	19	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR EM AR-CONDICIONADO JANELA 10 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 01	serviço	2	R\$ 188,00	R\$ 376,00
20	20	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 01	serviço	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
21	21	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 30 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 01	serviço	1	R\$ 265,00	R\$ 265,00

**LOTE 002 PONTOS DE AGENDAMENTOS - CACOAL, MINISTRO ANDREAZZA, ROLIM DE MOURA E SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

ITEM DO LOTE	SEQ.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	22	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA GERAL EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12 MIL BTUS (HIGIENIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO GERAL DA EVAPORADORA E CONDENSADORA OBS:	serviço	6	R\$ 158,00	R\$ 948,00

		OBRIGATÓRIO E INDISPENSÁVEL A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO APARELHO) LOTE 02				
2	23	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA GERAL EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 24 MIL BTUS (HIGIENIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO GERAL DA EVAPORADORA E CONDENSADORA OBS: OBRIGATÓRIO E INDISPENSÁVEL A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO APARELHO) LOTE 02	serviço	6	R\$ 233,00	R\$ 1.398,00
3	24	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO, SUPORTE E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO INCLUSOS. INSTALAÇÃO DEVE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO FABRICANTE PARA VALIDAÇÃO DA GARANTIA DO APARELHO LOTE 02	serviço	3	R\$ 398,00	R\$ 1.194,00
4	25	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS, COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO, SUPORTE E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO INCLUSOS. INSTALAÇÃO DEVE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO FABRICANTE PARA VALIDAÇÃO DA GARANTIA DO APARELHO LOTE 02.	serviço	2	R\$ 698,00	R\$ 1.396,00
5	26	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS LOTE 02	serviço	3	R\$ 228,00	R\$ 684,00
6	27	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE EM AR-CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS. LOTE 02	serviço	2	R\$ 310,00	R\$ 620,00
7	28	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 02.	serviço	3	R\$ 85,00	R\$ 255,00
8	29	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR-CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 02	serviço	3	R\$ 92,00	R\$ 276,00
9	30	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO E TEMPERATURA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 02	serviço	3	R\$ 9,00	R\$ 27,00
10	31	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO E TEMPERATURA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 02.	serviço	3	R\$ 102,00	R\$ 306,00
11	32	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DA EVAPORADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 02	serviço	1	R\$ 185,00	R\$ 185,00
12	33	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DA EVAPORADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 02	serviço	1	R\$ 352,00	R\$ 352,00
13	34	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 02.	serviço	1	R\$ 223,00	R\$ 223,00
14	35	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA EM AR-	serviço	1	R\$ 377,00	R\$ 377,00

CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 02

**LOTE 003 - SEDE ADMINISTRATIVA**

ITEM DO LOTE	SEQ.	Descrição	UNID	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	36	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA GERAL EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12 MIL BTUS (HIGIENIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO GERAL DA EVAPORADORA E CONDENSADORA OBS: OBRIGATÓRIO E INDISPENSÁVEL A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO APARELHO) LOTE 03	serviço	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
2	37	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA GERAL EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18 MIL BTUS (HIGIENIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO GERAL DA EVAPORADORA E CONDENSADORA OBS: OBRIGATÓRIO E INDISPENSÁVEL A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO APARELHO) LOTE 03.	serviço	12	R\$ 176,00	R\$ 2.112,00
3	38	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA GERAL EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 24 MIL BTUS (HIGIENIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO GERAL DA EVAPORADORA E CONDENSADORA OBS: OBRIGATÓRIO E INDISPENSÁVEL A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO APARELHO) LOTE 03.	serviço	6	R\$ 238,00	R\$ 1.428,00
4	39	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO, SUPORTE E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO INCLUSOS. INSTALAÇÃO DEVE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO FABRICANTE PARA VALIDAÇÃO DA GARANTIA DO APARELHO LOTE 03	serviço	6	R\$ 410,00	R\$ 2.460,00
5	40	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS, COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO, SUPORTE E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO INCLUSOS. INSTALAÇÃO DEVE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO FABRICANTE PARA VALIDAÇÃO DA GARANTIA DO APARELHO LOTE 03	serviço	4	R\$ 720,00	R\$ 2.880,00
6	41	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS LOTE 03	serviço	4	R\$ 246,00	R\$ 984,00
7	42	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE EM AR-CONDICIONADO SPLIT OU JANELA DE 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS LOTE 03.	serviço	2	R\$ 306,00	R\$ 612,00
8	43	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 03	serviço	4	R\$ 96,00	R\$ 384,00
9	44	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR-CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 03	serviço	2	R\$ 114,00	R\$ 228,00
10	45	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO E TEMPERATURA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 03.	serviço	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00

11	46	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO E TEMPERATURA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 03	serviço	2	R\$ 116,00	R\$ 232,00
12	47	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DA EVAPORADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 03.	serviço	2	R\$ 208,00	R\$ 416,00
13	48	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DA EVAPORADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 03.	serviço	2	R\$ 362,00	R\$ 724,00
14	49	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 03.	serviço	2	R\$ 360,00	R\$ 720,00
15	50	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 03.	serviço	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00

**1.3** Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Parecer nº. 021/2024/PGC ID46323;
- b) Processo Administrativo nº. 1-62/2024/CIMCERO;
- c) Ata de Registro de Preços ARP ID43874;
- d) Anexo I do Edital Termo de Referência ID32116;
- e) Proposta da CONTRATADA ID458705, constante dos autos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA Do regime de execução**

**2.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ID43411), anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA Do preço**

**3.1** O valor desta contratação é de **R\$ 89.502,00** (oitenta e nove mil e quinhentos e dois reais).

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA - Dos recursos**

**4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas a conta dos recursos consignados, a seguir:

02 - Poder Executivo  
01 - CIMCERO - Consórcio Intermunicipal  
01 - Secretaria Executiva CIMCERO  
002 CIMCERO

002 Recursos Próprios - Rede Credenciada

04.122.0002.2004.0000 - Manutenção da Estrutura Administrativa e Operacional do CIMCERO

3.3.90.39.00 17 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3 - Despesas Correntes  
001 - Despesas Administrativas

02 - Poder Executivo  
01 - CIMCERO - Consórcio Intermunicipal  
01 - Secretaria Executiva CIMCERO  
002 CIMCERO  
003 Programa Casa De Apoio  
08.244.0003.2006.0000 - Manutenção das Atividades da Casa de Apoio  
3.3.90.39.00 17 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
3 - Despesas Correntes  
001 - Despesas Administrativas

## **CLÁUSULA QUINTA - Das condições de pagamento**

**5.1** O pagamento será efetuado a Contratada por meio de depósito e ou transferência bancária, após constatada a regularidade na prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

**5.2** A Contratante, efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia contados, após constatada a regularidade na entrega do (s) objeto (s), mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e certificação.

**5.3** A nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada pelo setor competente, qual deverá estar discriminada de acordo com a Nota de Empenho (autorização de fornecimento), devidamente certificada e aprovada pela Comissão de Recebimento designada, do órgão Contratante, devendo para isto, vir explicitado na Nota Fiscal o nome da instituição bancária, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**5.4** A Contratada na data do pagamento deverá comprovar através de documentos hábeis, a regularidade com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, de acordo com o inciso IV do artigo 29 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, sede da Pessoa Jurídica;
- b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, sede da Pessoa Jurídica;
- c) Certidão de Regularidade Perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União, unificada conforme, Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014, regulamentada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade de Situação/CRS relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS); e) Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº. 12.440, de 07.07.2011 DOU de 8.7.2011.

## **CLÁUSULA SEXTA Do reajuste**

**6.1** Os preços ora contratados poderão sofrer reajustes, depois de transcorrido 01 (um) ano, observado o disposto no artigo 25, §7º da Lei Federal nº. 14.133/2021, demais normas e regulamentos atinentes à matéria.

**6.2** Os preços definidos no instrumento contratual serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**6.3** Na hipótese de atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias, contados da data acordada, nos seus valores incidirão juros de 01% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, correção esta que será calculada pela aplicação dos índices de variação mensal IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), expedidos pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, na estrita observância ao inciso II do artigo 12 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**6.4** A correção de que trata o subitem anterior, cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem, conforme disposto no artigo 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA Do prazo e condições da prestação dos serviços**

**7.1** O prazo e os critérios para a prestação dos serviços ora contratados estão discriminados no item 04 do Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

**7.2** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - Das condições e forma de recebimento**

**8.1** Os critérios de medição e pagamento dos serviços ora contratados estão discriminados no item 07 do Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

## **CLÁUSULA NONA Das obrigações do Contratante**

**9.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

**9.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**9.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**9.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

**9.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº. 14.133, de 2021.

**9.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no termo de referência.

**9.7** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**9.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.9.1** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**9.11** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**9.12** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

**9.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Das obrigações da Contratada**

**10.** Além daquelas exigidos em Lei a empresa detentora do certame deverá:

**10.1** Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos especificados neste Termo de Referência.

**10.2** Comunicar por escrito a Contratante, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.

**10.3** Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.

**10.4** Entregar o objeto licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta.

**10.5** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

**10.6** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Contratante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

**10.7** Prestar à Contratante qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da convocação**

**11.1** Nos termos do §2º do artigo 90 da Lei Federal nº. 14.133/2021, poderá a Contratante, quando o convocado não aceitar ou não assinar o presente contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação originária independentemente da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada e das demais cominações previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do prazo de vigência**

**12.1** O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, compreendidos entre **24 de maio de 2024 a 23 de maio de 2025**.

**12.2** O prazo de vigência contratual ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários da Contratante, observados, as exceções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ainda ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 106 da lei acima citada.

**12.3** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da rescisão antecipada do contrato**

**13.1** O Contrato poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, prevista nos artigos 137, 138 e 139, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

**13.2** Administração da CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO:

- a) unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas no capítulo IV, artigo 104, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, com suas alterações.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração do órgão Contratante.
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Das Penalidades**

**14.1** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 155 ao 163 da Lei Federal nº. 14.133/2024, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no artigo 156 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**14.2** Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no termo de referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.4** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, além das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a) Multa corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da Contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**14.5** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

**14.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**14.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 165, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**14.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores da Contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e, demais cominações legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Da garantia do serviço (Artigo 40, §1º, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 2021)**

**15.1** A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa dias), nos serviços executados e nas peças fornecidas, salvo os casos em que na realização dos serviços a Contratada comunique a Contratante, sobre possíveis problemas técnicos, nesse caso a Contratada deverá apresentar laudo técnico com possíveis causas de problemas futuros e sugestões para correção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Da cessão ou transferência**

**16.1** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Dos casos omissos**

**17.1** 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- Da publicação do contrato**

**18.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei nº. 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA Do foro**

**19.1** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Ji-Paraná/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que porventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, é lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná, 23 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)  
**Maria Aparecida de Oliveira**  
Secretária Executiva  
Consórcio Intermunicipal CIMCERO

Contratante

(assinado eletronicamente)  
**E A CIRINO AR CONDICONADO ME**  
CNPJ nº. 19.361.151/0001-01  
Edimar Aparecido Cirino  
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, SECRETARIA EXECUTIVA/ORDENADOR DESPESAS**, em 23/05/2024 às 14:38, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Edimar Aparecido Cirino, Representante Legal**, em 23/05/2024 às 16:18, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.consortiopublico.ro.gov.br:5659](http://transparencia.consortiopublico.ro.gov.br:5659), informando o ID **47972** e o código verificador **212E9522**.

Referência: [Processo nº 1-62/2024](#).

Docto ID: 47972 v1